

MUNICÍPIO DE LAGUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021 – PML - EDITAL DE
CREDENCIAMENTO DE “FOOD TRUCKS” PARA A TEMPORADA DE VERÃO
2021/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU POR ELES REBOCADOS (“FOOD TRUCKS”) E ASSEMELHADOS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A Prefeitura Municipal de Laguna, através da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, com sede na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro Administrativo Tordesilhas, 3º andar, Centro Histórico, Laguna/SC, torna público que estará credenciando os interessados na atividade de comércio de alimentos por “food trucks” e assemelhados no Município de Laguna, para a Temporada de Verão 2021/2022, que se encerra em 31 de março de 2022, na condição de PESSOA FÍSICA ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, de acordo com as especificações e condições descritas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório para o comércio de alimentos por “food trucks” e assemelhados, durante a temporada de verão 2021/2022, que se encerra em 31 de março de 2022.

1.2. O Alvará será concedido com exclusividade para o ponto escolhido, conforme especificado no Decreto nº 6.594, de 17 de novembro de 2021, que segue como anexo do presente edital.

1.3. Serão disponibilizados um total de 11 (onze) pontos, conforme a seguinte disposição:

- a) 06 (seis) pontos na Praça do Villa, localizada no bairro Mar Grosso, numerados de 1 a 6, conforme disposto no ANEXO II deste edital (Decreto nº 6.594/2021);
- b) 03 (três) pontos no Molhes da Barra, localizado no bairro Mar Grosso, numerados de 9 a 11, conforme disposto no ANEXO II deste edital (Decreto nº 6.594/2021);
- c) 02 (dois) pontos na Praia do Cardoso, localizada no Farol de Santa Marta, numerados de 7 a 8, conforme disposto no ANEXO II deste edital (Decreto nº 6.594/2021).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Credenciamento destina-se exclusivamente à pessoas físicas e microempreendedores individuais.

2.2. De acordo com a regulamentação federal, pelo menos 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E.) e 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas preferencialmente por pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

2.3. A inscrição e o Alvará de Licença concedidos ao participante credenciado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS, sendo expressamente PROIBIDA A VENDA, A

CESSÃO OU ALUGUEL da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, conforme previsão deste Edital.

2.4. Os veículos automotores e/ou reboques utilizados pelos permissionários deverão ser licenciados pelo órgão de trânsito competente.

2.5. A atividade deverá ser desempenhada exclusivamente pela pessoa física ou microempreendedor individual credenciado, sob pena de cassação do Alvará de Licença.

2.6. Não será concedida mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa física ou microempreendedor individual – MEI, para o exercício das atividades previstas no presente edital.

2.7. O Alvará de Licença concedido ao participante, nos termos na Lei nº 2.247/2021, deverá indicar:

- a) nome do autorizado ou razão social;
- b) local autorizado;
- c) ramo de atividade;
- d) data da emissão do alvará;
- e) validade da autorização; e
- f) horário de funcionamento.

2.8. O alvará deverá ser portado pelo permissionário durante todo o período de exercício da atividade.

2.9. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

3. DA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em participar do presente Edital deverão inscrever-se junto ao PROTOCOLO GERAL do Município de Laguna, de segunda-feira a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Centro Administrativo Tordesilhas – térreo, Centro Histórico, Laguna/SC, até o **dia 03/12/2021**.

3.2. No ato de inscrição, o participante deverá selecionar um dentre os dois locais possíveis para o exercício da atividade, quais sejam: Praia do Mar Grosso (que compreende a Praça do Villa e o Molhes da Barra) ou a Praia do Cardoso.

3.3. **Só será aceita uma inscrição por participante, que deverá escolher APENAS UM dos locais (Praia do Mar Grosso ou Praia do Cardoso), sob pena de desclassificação.**

3.4. Não haverá prorrogação de inscrição.

3.5. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, TODOS os documentos de habilitação exigidos neste Edital (item 7), preencher o requerimento de inscrição constante do ANEXO I, e apresentar fotos e documentação do equipamento (“food truck”) ou assemelhado, sob pena de ser inabilitado do certame.

3.6. O requerimento de inscrição constante do ANEXO I deverá descrever, de maneira legível, os dados do participante, e é considerado documento obrigatório, sendo a ausência de quaisquer das informações nele solicitada, causa de inabilitação do participante.

3.7. O participante deverá apresentar na data de inscrição todos os documentos solicitados neste Edital, devendo estar ciente de que, o cumprimento das obrigações



previstas neste Edital, quanto aos documentos obrigatórios, é de sua exclusiva responsabilidade.

3.8. A inscrição é pessoal e intransferível.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

5. DAS VEDAÇÕES:

5.1. É vedada a inscrição neste Edital:

5.1.1. de pessoas jurídicas (com exceção de microempreendedores individuais);

5.1.2. de participante que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão da Temporada de Verão 2021/2022;

b) Servidor Público Municipal;

c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação restará automaticamente inabilitado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original com cópia perfeitamente legível. Documentação ilegível poderá tornar o candidato inabilitado.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente inabilitado.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, a Comissão de Avaliação procederá ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do participante, podendo adotar medidas legais contra a pessoa, inclusive as de natureza criminal.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

7.1. DO PARTICIPANTE:

7.1.1. DA PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR PARTICIPANTE:

a) Requerimento devidamente preenchido anexado ao Processo (Anexo I);

b) Comprovante de residência em nome do requerente;

c) Documento de identidade com foto (RG) e CPF;

c1) **SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Carteiras expedidas pelos comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.) Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por Órgão

Públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira de Nacional de Habilitação (modelo com foto).

c2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

d) Título de eleitor;

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Laguna (CND) https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-210/contribuente/con_situacaocontribuente.faces

f) Certidão de antecedentes criminais Estadual.

g) Certidão de antecedentes criminais Federal.

h) Fotos legíveis dos equipamentos que serão utilizados para exercer a atividade.

i) Documento de licenciamento dos veículos e/ou reboques que serão utilizados como “food trucks”, emitido pelo órgão de trânsito competente.

7.1.2. Será considerada válida a certidão emitida dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

7.1.3. Os participantes, no ato da inscrição, ficam obrigados a apresentar toda documentação exigida no Edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS PARA PARTICIPANTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

a) Laudo Médico; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina –CRM.

7.2.1. O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

7.2.2. Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro Órgão Público ou Privado.

7.2.3. O participante inscrito que declarar ser portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer às vagas com acessibilidade poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão de Avaliação.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS:

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital implica o pagamento dos tributos municipais nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 105/2003).

8.2. Somente poderá exercer a atividade objeto deste Edital, o participante credenciado que tiver em seu poder o Alvará de Licença concedido pelo Poder Público Municipal, e que tiver recolhido à Fazenda Municipal, as seguintes taxas, com os respectivos valores:

a) Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Atividade Ambulante ou de Caráter Eventual, no valor de **R\$ 1.035,25 (mil e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos);**

b) Taxa de Vigilância Sanitária, no valor de **R\$ 153,13 (cento e cinquenta e três reais e treze centavos);**

c) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

d) Taxa Fiscalização para Utilização de Vias e Logradouros Públicos, no valor de **R\$ 1.242,30 (mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).**

8.3. Os valores das taxas previstas no item anterior deverão ser liquidados, impreterivelmente antes da retirada do Alvará de Licença.

8.4. Não serão acolhidos pedidos de cancelamento das taxas lançadas após a emissão do Alvará de Licença, independentemente de ter o credenciado desistido de exercer a atividade para a qual foi selecionado.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. À Comissão de Avaliação para o Edital de Credenciamento para Exploração do Comércio de Alimentos em Vias e Áreas Públicas do Município de Laguna por meio de veículos automotores ou por eles rebocados (“Food Trucks”) caberá a análise dos documentos de habilitação dos participantes.

9.2. Serão considerados habilitados os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 7 deste Edital.

9.3. A lista dos habilitados para participar do sorteio será divulgada no dia 08/12/2021.

9.4. O prazo de recurso da lista de habilitados findará 10/12/2021, devendo o requerente anexar as razões do recurso no requerimento.

9.5. O prazo para a resposta dos recursos de que trata o item 9.4 findará em 13/12/2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (SORTEIO E ESCOLHA DE VAGAS):

10.1. Os participantes habilitados concorrerão as vagas mediante sorteio, que ocorrerá no auditório da Prefeitura Municipal de Laguna, localizado na Av. Colombo Machado Salles, nº 145, Cobertura, Centro, Laguna/SC, no **dia 14/12/2021, às 14:00 horas.**

10.2. É obrigatória a presença dos participantes habilitados no sorteio, sendo sua ausência causa de desclassificação imediata.

10.3. Serão realizados 2 (dois) sorteios, um relativo às vagas referentes ao bairro Mar Grosso (Praça do Villa e Molhes da Barra) e outro, referente à Praia do Cardoso.

10.4. Os participantes escolherão os pontos, na ordem em que forem sorteados. Exemplo: o primeiro participante sorteado para a Praia do Cardoso, poderá escolher entre os pontos de número 7 e 8, e assim sucessivamente.

10.5. Nos termos do item 2.2, serão reservadas 01 (uma) vaga para portador de necessidades especiais – P.N.E. e 01 (uma) vaga para idoso na Praia do Mar Grosso.

10.6. Os P.N.E. e idosos concorrerão em condições iguais aos demais participantes, devendo fazer a escolha dos pontos na ordem em que forem sorteados.

10.7. Em caso de não haver P.N.E. e/ou idosos sorteados entre as vagas disponíveis, estes serão considerados sorteados para a(s) última(s) vaga(s) disponível(is) em detrimento dos demais participantes.

10.8. Após o sorteio das vagas disponíveis, serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes e/ou substituir os candidatos que não cumprirem com as demais condições impostas por este Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Uma vez realizado o sorteio e a escolha de vagas, o resultado será submetido à Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos para HOMOLOGAÇÃO.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES:

12.1. As vagas remanescentes, decorrentes da inabilitação de participantes ou sobra de vagas, serão disponibilizadas para novos interessados, por ordem de inscrição no Protocolo da Prefeitura de Laguna.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA:

13.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício da atividade de comércio de alimentos em vias e áreas públicas do município de Laguna por meio de veículos automotores ou por eles rebocados (“food trucks”) e assemelhados para a Temporada de Verão 2021/2022.

13.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagrarem vencedores deste Edital de Credenciamento findarão em 31/03/2022.

13.3. A autorização para o exercício da atividade será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

14. ENTREGA DO ALVARÁ:

14.1. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

15.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

I – acatar e respeitar as normas do presente Edital, bem como todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Laguna fornecendo, com veracidade, os elementos de

informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II – atender, no prazo fixado, às determinações da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos;

III – portar o Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos e o Alvará Sanitário, em documento original e legível durante toda a Temporada de Verão 2021/2022;

IV – conservar limpa a área em torno do seu ponto de estacionamento, mantendo recipiente apropriado para acolhimento de lixo e detritos provenientes de seu comércio, o qual deverá localizar-se em seu equipamento, não podendo ficar na rua ou calçada;

V – estacionar exatamente no ponto para o qual foi sorteado, que constará de seu alvará;

VI – tratar o público com urbanidade;

VII – conservar a higiene e boa aparência das respectivas instalações.

15.2. É vedado ao permissionário:

I – praticar desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial;

II – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da atividade do objeto do credenciamento;

III – utilização de equipamento de sonorização;

IV – alterar seu equipamento sem prévia autorização da Administração Pública;

V – causar dano ao patrimônio público ou particular no exercício de suas operações;

VI – o armazenamento, transporte, manipulação de alimentos e venda ou distribuição de alimentos e/ou bebidas sem a observância da legislação higiênico-sanitária vigente;

VII – instalar equipamentos em passeios públicos que obstruam as vias de livre circulação de veículos e/ou pedestres;

VIII – utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira ou outros que caracterizem o isolamento do local de operação sem prévia autorização.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos permissionários acarretarão em penalidades previstas pelo Código de Posturas Municipal, entre outras pertinentes.

16.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, após a avaliação da Comissão de Avaliação.

16.3. Cabe a Comissão de Avaliação verificar e a gravidade da infração, podendo aplicar multa equivalente a 50% do valor do Alvará de Licença e a perda do mesmo. Além da impossibilidade do habilitado participar de novas convocações com a mesma finalidade, no prazo de 03 (três) anos.

16.4. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido notificado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento e sua habilitação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal.

16.2. São autoridades para aplicar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes às fiscalizações de Tributos e da Defesa do Consumidor.

17.3. Os permissionários deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, em especial as de combate à calamidade pública relacionada à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

17.4. A Prefeitura Municipal de Laguna reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência Administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o habilitado deve exercer pessoalmente a atividade para a qual foi licenciado, sendo aplicadas punições conforme Item 16 deste Edital.

17.6. Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.

17.7. Somente poderá iniciar a atividade, o Requerente Habilitado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas previstas por este Edital de Credenciamento.

17.8. O Município de Laguna não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento, cabendo ao habilitado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

17.9. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido no Protocolo Geral direcionado a Comissão de Avaliação, nos moldes deste Edital, sendo o dever do preponente comparecer no Protocolo para obtenção da resposta.

17.10. Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Laguna/SC (www.laguna.sc.gov.br), no Diário Oficial, e com cópia para consulta no Protocolo Geral.

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Caberá a Comissão de Avaliação para Temporada de Verão 2021/2022 deliberar quanto aos casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Laguna/SC, 25 de novembro de 2021.



AMILTON MARTINS DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021 – PML -
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE “FOOD TRUCKS” PARA A TEMPORADA DE
VERÃO 2021/2022

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Preencher com letra legível de preferência de forma ou digitada

• IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

TELEFONE:

E-MAIL:

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA?

() SIM () NÃO

QUAL? _____

• INDICAÇÃO PARA O LOCAL PARA QUAL DESEJA CONCORRER:

() Praia do Mar Grosso (que compreende as vagas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 especificadas no Decreto nº 6.594/2021)

() Praia do Cardoso (que compreende as vagas nº 7 e 8, especificadas no Decreto nº 6.594/2021)

• EU, _____
(nome da pessoa física ou MEI participante) LI E ACEITO OS TERMOS E AS CONDIÇÕES
PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021 – PML - EDITAL DE
CREDENCIAMENTO DE “FOOD TRUCKS” PARA A TEMPORADA DE VERÃO
2021/2022.

Laguna, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do requerente

DECRETO Nº 6.594, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS POR MEIO DE “FOOD TRUCKS” NO MUNICÍPIO DE LAGUNA, NA TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. *Samir Ahmad*, no uso das atribuições legais a si conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

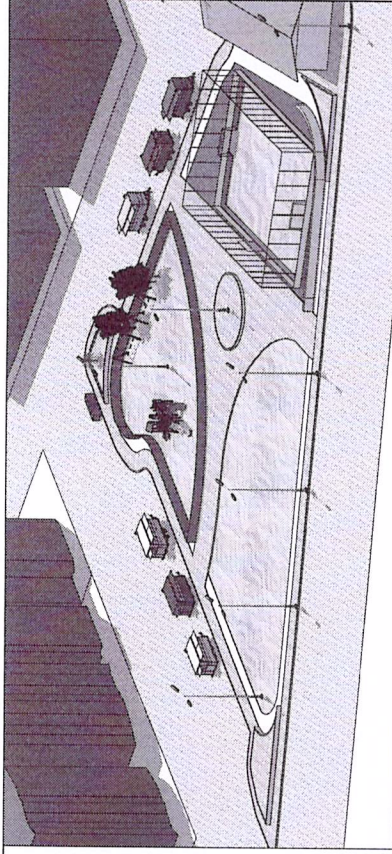
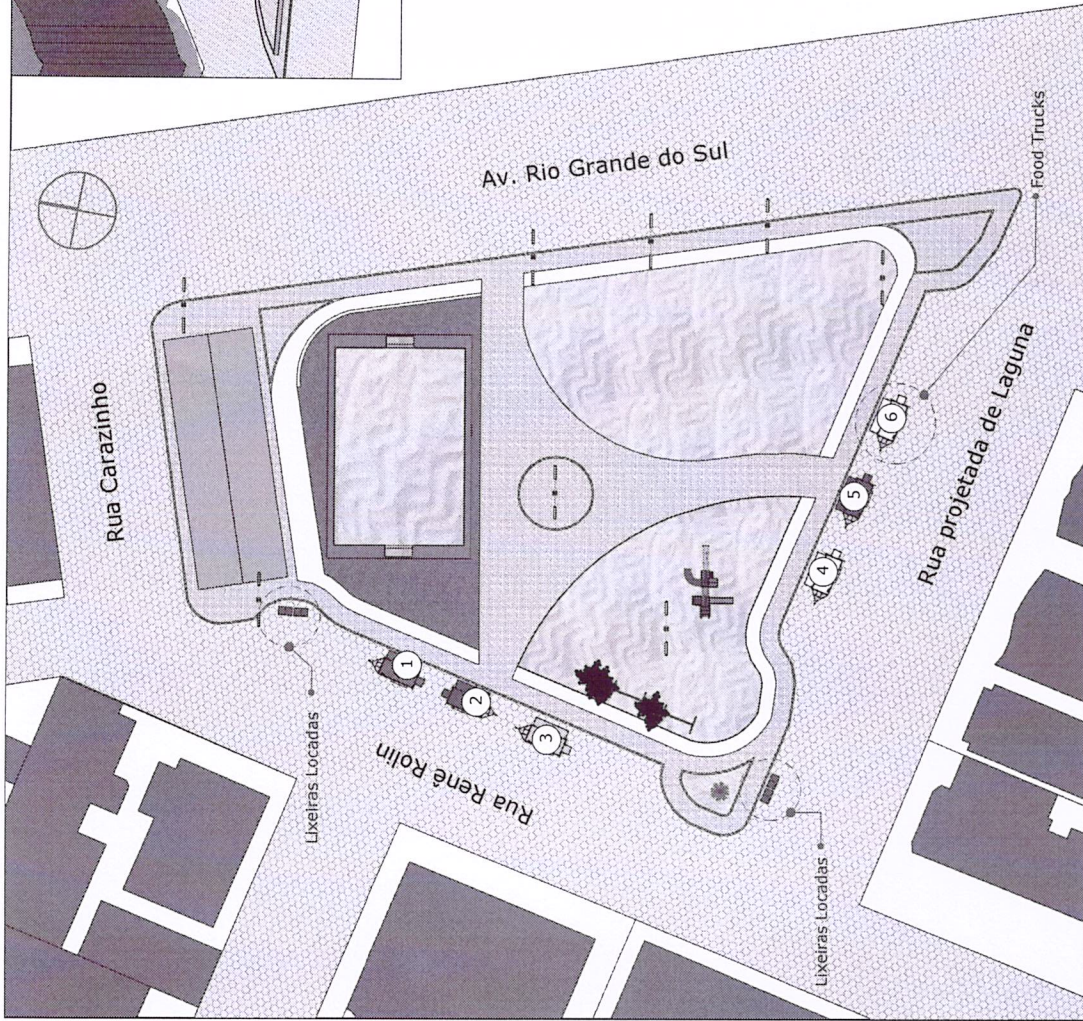
Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei Ordinária nº 2.247/2021, ficam fixados 11 (onze) pontos para comercialização de alimentos por meio de “food trucks” e assemelhados no município de Laguna para a temporada de verão 2021/2022, conforme a seguinte disposição:

- I – 06 (seis) pontos na Praça do Villa, localizada no bairro Mar Grosso;
- II – 03 (três) pontos no Molhes da Barra, localizado no bairro Mar Grosso; e
- III – 02 (dois) pontos na Praia do Cardoso, localizada no Farol de Santa Marta.

Art. 2º A disposição e localização dos pontos de que trata o artigo anterior ficam estabelecidas pelo anexo único deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

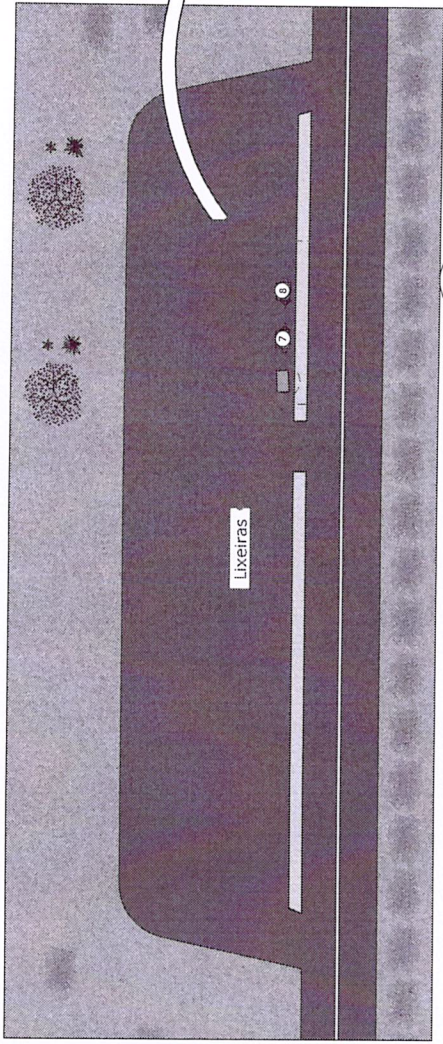


1 Praça do Villa
Esc. 1/500

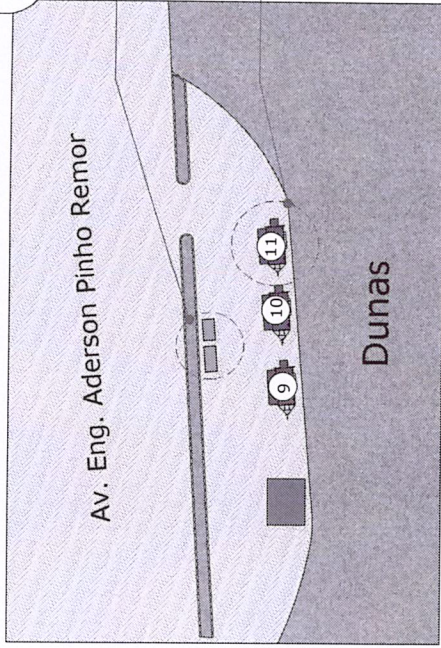


Proposta de locação de food trucks

Praça do villa/Molhes da barra



2 Praia do Cardoso
Esc. 1/200



1 Molhes da Barra
Esc. 1/500

